



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a não Lançar e Cancelar os Lançamentos Tributários de Contribuição de Melhoria e dá Outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a não lançar e cancelar os lançamentos tributários de contribuição de melhoria que não cumpram os requisitos constantes no acórdão nº 2786/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º.: O lançamento tributário de contribuição de melhoria que ainda não tenham sido efetuados até a publicação da presente Lei não serão lançados caso o imóvel afetado pela obra pública já tenha sido objeto de majoração de outra tributação, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), através da atualização da Planta Genérica de Valores do Município.

Parágrafo único.: Para obras públicas que não se enquadrem no disposto no *caput*, o lançamento tributário de contribuição de melhoria somente será realizado mediante aprovação prévia de lei específica que indique os parâmetros específicos de cada obra.

Art. 3º.: Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais de nº 21/2022, 22/2022, 23/2022, 24/2022, 25/2022, 26/2022, 27/2022, 28/2022, 29/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022, 34/2022, 35/2022, 36/2022, 37/2022, 38/2022, 39/2022, 40/2022, 41/2022, 42/2022, 43/2022, 44/2022, 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022,



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

49/2022, 50/2022, 51/2022, 52/2022, 53/2022, 54/2022, 55/2022,
59/2023, 60/2023, 61/2023, 62/2023 e 63/2023.

Art. 4º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Senhora Vereadora,

Ilustres Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que dispõe sobre a autorização para o não lançamento tributário de contribuição de melhoria no Município de Campo Magro.

O presente PL visa atender aos anseios da população campomagrense, a qual, como todo o mundo, ainda tem sofrido com os impactos da pandemia do COVID-19, que deixou imensas sequelas financeiras que são sentidas até agora.

Muito embora seja obrigação do gestor público a cobrança de tributos estabelecidos pela legislação, também é dever do Executivo municipal a realidade do Município e de seus cidadãos.

No caso do tributo da contribuição de melhoria, previsto no inciso III, do art. 145 da Constituição Federal, este incide sobre a valorização do imóvel atingido por obras públicas. Isso mediante prévia aprovação de leis específicas e comprovada a efetiva valorização do bem particular, conforme estabelecido entendimento do TCE/PR e outros Tribunais.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Em nosso Município, muito embora a atual gestão do Executivo tenha cumprido a legislação federal e entendimentos consolidados dos Tribunais acerca da prévia aprovação de lei específica para posterior lançamento do tributo de contribuição de melhoria, observamos, neste momento, que os cidadãos campomagrenses já vem suportando o aumento de impostos municipais em razão da valorização de seus imóveis, como o IPTU, de modo que o Executivo municipal não entende como justo essa espécie de bitributação.

Esse referido aumento do IPTU se deu no ano de 2022, quando essa Colenda Câmara de Vereadores aprovou a Lei Complementar nº 56/2022, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive.

Com essa atualização da Planta Genérica de Valores e, tendo em vista que o Município não a atualizava há mais de 20 anos, os valores correspondes ao IPTU dos cidadãos campomagrenses aumentou em muito, de modo que a tributação de contribuição de melhoria para cobrar a valorização dos mesmos imóveis particulares certamente que acarretaria em um imenso e desproporcional impacto na renda da população.

Ademais, conforme os estudos de impacto anexados ao presente Projeto de Lei, a presente renúncia ao direito de cobrança do tributo em comento cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O município de Campo Magro, vem por meio de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o **Projeto de Lei Complementar nº 08/2023** está de acordo com as leis orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, não afetando o cumprimento das metas de resultados fiscais para o período de sua vigência, conforme demonstrado em anexo do referido projeto. Ainda se ressalta que, tal propositura, está em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante a esta egrégia Casa Legislativa.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

Alessandro Safraide

Secretário Municipal de Planejamento

Alessandro Safraide
Secretário de Planejamento
Mat. 2457



MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA - DEFAT

O presente processo visa apresentação de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O projeto de lei a ser encaminhado tem como objetivo o possível cancelamento das Contribuições de Melhorias.

Encaminha-se o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| DESCRIÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
| Valores a ser Cancelados (previsão de recebimento de Contribuição de Melhorias por exercício) | R\$ 845.448,00 | R\$ 845.448,00 | R\$ 845.448,00 |
| Valores ESTIMADOS DE LANÇADOS a ser arrecadados com o IPTU | R\$ 3.092.550,00 | R\$ 6.185.100,00 | R\$ 9.277.650,00 |
| TOTAL | R\$ 2.247.102,00 | R\$ 5.339.652,00 | R\$ 8.432.202,00 |

Conforme demonstrado, é apresentado o impacto financeiro, para 2023 de R\$ 845.448,00 compensando pela arrecadação prevista de IPTU de R\$ 3.092.550,00, para 2024 de R\$ 845.448,00, compensado pela arrecadação prevista de IPTU de R\$ 6.185.100,00, para 2025 de R\$ 845.448,00 compensado pela arrecadação prevista de IPTU de R\$ 9.277.650,00.



MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA – DEFAT

Como compensação desta receita do Demonstrativo, passará a ser arrecadado através do IPTU, com a atualização da Planta Genérica proveniente da Lei Complementar 056/2022.

O total do impacto, será suportado pela Atualização da Planta Genérica do Município.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023


Leonardo Santana
Secretário Municipal de Fazenda


Edilson Davito Hirt
Dir. Depto. de Fisc. e
Adm. Tributária
Matricula n° 1569



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO - ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PLC Nº. 08/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei Complementar de nº.: 08/2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000

RECEBIDO

30 OUT, 2023

SANTANA



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001395

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/30001395

| | |
|-----------------------|--------------------------------------|
| Número / Ano | 001395/2023 |
| Data / Horário | 30/10/2023 - 16:52:13 |
| Ementa | projeto 08/2023 |
| Autor | Claudio Cesar Casagrande - Prefeito |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Projeto de Lei Ordinária Legislativa |
| Número Páginas | 9 |
| Emitido por | Millenaum |